

Procuradoria da
República da
Comarca de Lisboa

Objetivos Processuais 2022



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
MAGISTRADOS	7
I. Objetivos gerais	7
II. Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP)	7
a) Secções dos Núcleos da margem Sul (Almada, Barreiro/Moita, Seixal e Montijo)	7
b) Secções de Lisboa do DIAP	11
III. Procuradorias dos Juízos de Instrução Criminal	18
a) Promoção da igualdade do cidadão perante a lei (ação a desenvolver)	18
b) Visão integrada da intervenção do Ministério Público	19
c) Objetivos específicos	19
IV. Procuradorias dos Juízos Criminais (Centrais, Locais e da Pequena Criminalidade)	20
a) Promoção da igualdade do cidadão perante a lei (ação a desenvolver)	20
b) Visão integrada da intervenção do Ministério Público	20
c) Articulação com OPC e outras entidades	21
d) Processo sumário – Fase preliminar	21
e) Valorização da intervenção em julgamento	22
f) Dossiês de preparação e de acompanhamento	22
g) Recurso de impugnação e processo de contraordenação	23
h) Lei de Saúde Mental	23
V. Procuradorias dos Juízos Centrais e Locais Cíveis	24
a) Visão integrada da intervenção do Ministério Público	24
b) Articulação com outras entidades	24
c) Qualidade da ação e valorização da intervenção em julgamento	24



d)	Dossiês de preparação e de acompanhamento	25
e)	Celeridade	25
f)	Atendimento ao público	26
VI.	Procuradorias dos Juízos de Comércio	27
a)	Visão integrada da intervenção do Ministério Público.....	27
b)	Articulação com outras entidades	27
c)	Qualidade da ação	28
d)	Celeridade	29
e)	Atendimento ao público	29
VII.	Procuradorias dos Juízos de Execução	30
a)	Objetivos específicos	30
b)	Controlo das Pendências	30
c)	Celeridade.....	31
VIII.	Procuradorias dos Juízos de Família e Menores	31
a)	Direitos das crianças e jovens.....	31
b)	Objetivos Processuais	31
c)	Controlo de pendências.....	32
d)	Atendimento ao público	33
IX.	Procuradorias dos Juízos do Trabalho	33
a)	Visão integrada da intervenção do Ministério Público.....	33
b)	Articulação com outras entidades.....	33
c)	Qualidade da ação e valorização da intervenção judiciária	34
d)	Celeridade.....	34
e)	Atendimento ao público	35
X.	Procuradoria do Tribunal de Execução das Penas	36
a)	Visão integrada da intervenção do Ministério Público.....	36
b)	Articulação com outras entidades.....	36



c) Objetivos específicos	36
XI. Procuradoria do Tribunal da Propriedade Intelectual.....	37
XII. Procuradoria do Tribunal Marítimo	37
OFICIAIS DE JUSTIÇA.....	38
I. Objetos:	38
II. Vistos em correição e remessa ao arquivo:	38
III. Registo	38
IV. Movimentação processual	39
V. Atendimento ao público.....	40
VI. Digitalização	40

INTRODUÇÃO

I – Estipula o n.º 3 do artigo 91.º da Lei n.º 62/2013, que os objetivos processuais da comarca devem reportar-se, designadamente, ao número de processos findos e ao tempo de duração dos processos, tendo em conta, entre outros fatores, a natureza do processo ou o valor da causa, ponderados os recursos humanos e os meios afetos ao funcionamento da comarca, por referência aos valores de referência processual estabelecidos.

Dispõe o n.º 4 do mesmo artigo que *“os objetivos processuais da comarca não podem impor, limitar ou condicionar as decisões a proferir nos processos em concreto, quer quanto ao mérito da questão, quer quanto à opção pela forma processual entendida como a mais adequada”*.

Estabelecem os n.ºs 5 e 6 do citado artigo 91.º que os objetivos devem ser refletidos e ponderados nos critérios de avaliação dos magistrados e dos oficiais de justiça.

Por sua vez, compete ao magistrado do Ministério Público implementar métodos de trabalho e objetivos mensuráveis para cada unidade orgânica [alínea n) do n.º 1 do artigo 101.º da Lei n.º 62/2013].

Ora, o estabelecimento de objetivos mensuráveis revela-se uma tarefa assaz difícil, principalmente quando estamos perante situações que, muitas vezes, são impossíveis de medir, como o tempo que demora um julgamento ou a dificuldade de um processo em relação aos outros da mesma natureza, por exemplo.

Por outro lado, afigura-se que a consideração de objetivos, com base no valor de referência processual pode ser muito redutora, pois recorre diretamente a indicadores de resultado, sem consideração dos indutores de atuação determinantes

no médio e longo prazos, esquecendo uma perspetiva essencial, como é a qualitativa.

Ora, só com a definição de objetivos concretos, possíveis de medir, monitorizar e avaliar, poderão ser atingidos os resultados pretendidos.

No contexto em que nos encontramos, de nova gestão pública, de *accountability*, que assenta na perspetiva do cidadão no centro, importa definir objetivos que procurem corresponder às expectativas dos cidadãos, reforcem a confiança no sistema de justiça e a capacidade de ação dos magistrados e melhorem a articulação com terceiras entidades, contribuindo para a realização dos fins do Ministério Público.

II – Apesar da dificuldade em definir objetivos mensuráveis, nomeadamente em jurisdições relativamente às quais o Ministério Público não é o *dominus* do processo, diligenciou-se pelo estabelecimento de parâmetros quantitativos que não ponham em causa critérios qualitativos, tendo em vista a melhoria do desempenho dos serviços do Ministério Público, dando realce a aspetos como a simplificação, o reforço de eficácia, a aceleração e o estabelecimento de parcerias e de cooperação com terceiros.

Salienta-se, no entanto, a dificuldade no cumprimento dos objetivos propostos, tendo em conta que os quadros de magistrados do Ministério Público e de oficiais de justiça não se encontram preenchidos, para além do próprio quadro legal de magistrados estar desfasado da realidade e das necessidades da comarca, como foi, oportunamente, transmitido superiormente.

III - Na concretização dos objetivos processuais da comarca, foram realizadas reuniões com os magistrados do Ministério Público, Administradora Judiciária e oficiais de justiça dos Departamentos e Procuradorias da comarca de Lisboa.

Nas referidas reuniões, foi analisado o serviço desenvolvido ao longo do primeiro semestre de 2021, os recursos humanos e materiais existentes, discutidas, analisadas, definidas e estabelecidas as linhas orientadoras, no que concerne à gestão processual e à articulação entre as várias jurisdições.

Foi, igualmente, debatido com os Procuradores da República Dirigentes, demais magistrados e oficiais de justiça os critérios de tramitação e objetivos a considerar, sem prejuízo da gestão processual que cabe a cada um dos magistrados, com vista à uniformização de critérios e de procedimentos em toda a área da comarca.

Foi, também, referida a continuação da prática de obtenção de informação respeitante a cada unidade/secção, sobre o estado da pendência, dos atrasos no cumprimento de processos e das dificuldades experimentadas, informação tratada aos diversos níveis de intervenção.

Os objetivos a propor superiormente resultam das aludidas reuniões e do contributo plasmado nas propostas dos Procuradores da República Dirigentes e demais magistrados, bem como da Administradora Judiciária e dos oficiais de justiça.

Em primeiro lugar, serão definidos os objetivos para os magistrados do Ministério Público e, de seguida, os objetivos para os oficiais de justiça que desempenham funções nos serviços do Ministério Público.

Pelo exposto, ao abrigo do disposto no artigo 75.º, n.º 1, alínea c) do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, e considerando o Despacho de Sua Excelência a Conselheira Procuradora-Geral da República, de 23 de setembro de 2021, sobre os objetivos estratégicos do Ministério Público para o triénio judicial 2022-2024, apresenta-se, por via hierárquica, a proposta de objetivos processuais do Ministério Público da comarca Lisboa para o ano de 2022.

MAGISTRADOS

I. Objetivos gerais

- Simplificação e clareza das peças processuais, mediante o uso de linguagem simples e acessível, sem prejuízo da necessária fundamentação técnico-jurídica;
- Comunicação tão precoce quanto possível ao magistrado do Ministério Público coordenador de todas as questões de complexidade elevada ou de repercussão social;
- Particular atenção às Procuradorias e secções do DIAP que têm dado menos atenção à comunicação das situações de relevância social e de acesso à informação por parte dos cidadãos; e
- Implementação e monitorização do processo de desmaterialização processual.

II. Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP)

a) Secções dos Núcleos da margem Sul (Almada, Barreiro/Moita, Seixal e Montijo)

i. Visão integrada da intervenção do Ministério Público

- Reuniões entre as direções do DIAP, da instrução criminal e das Procuradorias dos Juízos Criminais tendo em vista identificar os fundamentos das decisões de não pronúncia/decisões absolutórias e o apuramento de eventuais falhas na investigação que para elas tenham concorrido;



- Articulação com os magistrados da Procuradoria do Juízo de Instrução Criminal no que respeita ao controlo dos prazos das medidas de coação, na fase de transmissão do processo do DIAP para o Juízo de Instrução Criminal; e
- Incremento da articulação entre os magistrados que exercem funções no DIAP e os que exercem funções na área de família e menores, de modo a evitar decisões contraditórias em ambas as jurisdições.

ii. Controlo das Pendências

- Manter a eliminação de processos com conclusão para despacho com mais de 30 dias;
- Redução do número de processos pendentes;
- Terminar os processos com registo anterior a 31 de dezembro de 2019, sem prejuízo dos que se encontrem suspensos (suspensões fiscais) ou da sua reabertura [nas secções do Barreiro/Moita, Montijo e Seixal];
- Reduzir em 50 % todos processos com registo de 2019 [nas secções de Almada]; e
- Terminar os processos com registo anterior a 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo dos que se encontrem suspensos (suspensões fiscais) ou da sua reabertura [nas secções de Almada].

iii. Formas processuais simplificadas na pequena e média criminalidade

- Melhorar a qualidade jurídica e técnica das decisões relativas à suspensão provisória do processo, promovendo a adequação e proporcionalidade das injunções aplicadas face ao crime em causa e acompanhar e monitorizar a aplicação da Diretiva e o correto

preenchimento da base de dados da suspensão provisória do processo; e

- Opção pelas formas simplificadas do processo em, pelo menos, 60 % dos processos finalizados com indícios probatórios no sentido de acusação nas diversas tipologias classificáveis de pequena e média criminalidade.

iv. Reforço da direção do inquérito:

- Marcação das diligências processuais a realizar nos serviços do Ministério Público com uma dilação que não exceda 4 semanas (a contar da data do despacho), cumprindo-se a Circular n.º 2/92, da Procuradoria-Geral da República, no que concerne ao agendamento das diligências pelos magistrados;
- Concentração no primeiro despacho das diligências de investigação;
- Fiscalização da atuação dos órgãos de polícia criminal, com efetivo controlo dos prazos concedidos para a investigação, solicitando, se necessário, a intervenção do superior hierárquico, o mais tardar, após 2 ou 3 insistências;
- Insistir junto dos vários organismos a quem foram solicitadas informações, exames, etc., pelo respetivo envio, se necessário com recurso à intervenção do superior hierárquico;
- Sinalização à direção das secções do DIAP dos inquéritos de maior volume e de maior complexidade técnica;
- Sinalização à direção das secções do DIAP de todos os inquéritos em risco de prescrição;
- Sinalização à direção das secções do DIAP de todos os inquéritos com arguidos em prisão preventiva ou obrigação de permanência na habitação e dos prazos respetivos;

- Na área da comarca, devem convocar-se as pessoas para prestar depoimento na secção onde corre termos o inquérito e ou solicitar-se a diligência ao órgão de polícia criminal da área de residência;
- Expedição direta de ofícios aos órgãos de polícia criminal fora do município;
- Prolação de despachos de arquivamento inteligíveis para o cidadão comum, designadamente através da utilização de uma linguagem clara e acessível;
- Agilização de algumas comunicações entre os órgãos de polícia criminal e o Ministério Público mediante utilização do endereço de correio eletrónico dos serviços (v.g. para comunicação da instauração de inquérito, pedido de prorrogação do prazo para a conclusão do inquérito, remessa de relatórios finais pelo Núcleo de Investigação Criminal da Segurança Social, pela ASAE e pelo SEF, bem como pedidos de colaboração concreta urgentes); e
- Reuniões da direção das secções do DIAP com os órgãos de polícia criminal, a realizar, pelo menos, anualmente.

v. Objetivos específicos

- Crimes de corrupção e económico financeiros: dar particular atenção à investigação deste tipo de crimes, articulando, quando necessário, com o DIAP Regional e com os magistrados das fases subsequentes ao inquérito;
- Cibercrime e Prova Digital: assegurar e reforçar a autonomia e uniformização de procedimentos tendentes à investigação dos inquéritos relacionados com o ciberespaço e com a aquisição de prova digital;

- Perícias Informáticas: sinalizar as insuficiências informáticas (técnicas e humanas) ao nível dos órgãos de polícia criminal, os seus reflexos na tramitação processual e o estabelecimento de mecanismos de superação; e
- Adultos particularmente vulneráveis: particular atenção à intervenção em defesa dos adultos especialmente vulneráveis, de modo a garantir a sua plena e efetiva participação na sociedade em condições de igualdade e no respeito do primordial princípio da dignidade da pessoa humana.

b) Secções de Lisboa do DIAP

- i. *Avaliação e análise da atividade desenvolvida e correspondente qualidade da resposta no período de 1 de janeiro a 30 de junho de 2021.*

Para exame mais detalhado dos aspetos relevantes da atividade processual do DIAP de Lisboa relativo ao período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2021, remete-se para o relatório semestral e análise operacional comparativa semestral 2020/2021, sinalizando-se, sumariamente, as seguintes conclusões (obtidas por comparação com o período homólogo) – **Mapa II**:

- Menor número de entradas (menos 9898) – salientando-se que essa diminuição deve-se, não só, à transição de duas secções para o DIAP Regional de Lisboa, mas principalmente, à situação de pandemia que se vive desde março de 2020;
- Maior número de acusações (mais 524);
- Diminuição dos arquivamentos e findos por outros motivos (menos 6866);

- Aumento dos inquéritos conclusos há mais de um mês (mais 40);
- Aumento da utilização dos institutos de consenso e das formas simplificadas de processo (mais 588);
- Diminuição da pendência global (menos 935);

ii. Circunstâncias/constrangimentos conjunturais e estruturais

Por comparação ao período homólogo de 2020, constata-se uma diminuição dos recursos humanos, cuja tendência tem vindo a aumentar nos últimos anos, nomeadamente Procuradores da República (de 42 diminuiu para 39) e Oficiais de Justiça (de 89 diminuiu para 84, tendo passado, após o movimento anual para 80, incluindo o Senhor Secretário).

Nesses números (39 e 84) estão incluídos uma baixa de magistrado e sete de funcionários.

Donde, o número de efetivos a trabalharem baixa para 38 magistrados e 77 funcionários.

O número de Procuradores da República Dirigentes manteve nos 6, implicando a necessidade de magistrados acumularem a direção de mais do que uma secção.

iii. Sugestões quanto à articulação, definição e apresentação dos objetivos a apresentar para o ano judicial de 2022

São apresentados os seguintes objetivos processuais para o ano 2022, atendendo à análise estatística do período de 2021 e sopesando a redução significativa do quadro de procuradores da República atualmente em exercício de funções neste Departamento.

Os objetivos processuais foram definidos de acordo com a metodologia em vigor, a evolução da relação entre o volume de serviço e os resultados internos, considerando o quadro de prioridades previsto na Lei n.º 55/2020, de 27 de agosto (Lei de Política Criminal para o biénio 2020/2022) e a Diretiva n.º 1/2021, de 4 de janeiro, de Sua Excelência a Conselheira Procuradora-Geral da República.

Os objetivos definidos assentam, fundamentalmente, nos seguintes vetores primaciais: qualidade, celeridade, simplificação e eficácia no combate ao crime.

1. Objetivos Processuais Fundamentais (comuns a todas as secções)

I – Controlo das Pendências.

II – Incremento de utilização das formas processuais simplificadas na pequena e média criminalidade.

III – Recuperação dos denominados processos antigos (processos com registo de 2019 inclusive e anteriores).

IV – Recuperação dos ativos do Crime – cfr. artigo 19.º da Lei n.º 55/2020.

V – Objetivos específicos: combate à corrupção e criminalidade económico-financeira nela incluindo o branqueamento de capitais, cibercriminalidade, aos crimes de abuso sexual contra menores e dependentes e contra violência doméstica – cfr. artigo 5.º da citada Lei.

2. Metodologia implementada

I – Controlo das Pendências – ver mapa das pendências (Mapas I, II, III)

Objetivo geral obrigatório: no balanço anual os processos pendentes não podem ultrapassar 30% dos processos distribuídos.

Para esse efeito o número de processos findos deverá obrigatoriamente ser superior ao número de processos distribuídos, sem contar com a diminuição real na distribuição originária.

Nas específicas áreas do crime económico-financeiro (3.^a e 8.^a), do abuso sexual de menores e dependentes (2.^a), da droga (1.^a) e criminalidade violenta (11.^a), mantêm-se os objetivos anteriormente fixados.

II – Incremento de utilização das formas processuais simplificadas na pequena e média criminalidade – ver Mapa II.

Pretende-se um reforço dos resultados atingidos. Assim, no que respeita às secções de competência genérica e semiespecializada define-se como objetivo a opção pelas formas simplificadas do processo em pelo menos 40% dos processos finalizados com indícios probatórios no sentido de acusação.

Para monitorização do objetivo deverá ser elaborada listagem mensal, por código, em cada secção.

III – Recuperação dos denominados processos antigos (processos com registo de 2019 inclusive e anteriores) – ver Mapa IV.

Define-se como objetivo, nas secções de competência genérica e semiespecializada, a diminuição das pendências antigas que registam um total de processos, integrantes desta categoria, superior a cem.

Nas secções especializadas define-se como objetivo a adoção de medidas de recuperação dos processos antigos mediante o estabelecimento concreto de metas ajustadas ao grau de dificuldade e à gravidade dos crimes.

IV – Recuperação dos ativos do crime.

Pretende-se a implementação de novas metodologias de trabalho com incidência na recuperação dos ativos do crime designadamente no âmbito da criminalidade altamente organizada. Para o efeito define-se como objetivo a formação dos magistrados nesta temática e, bem assim, a sinalização e acompanhamento dos processos que revelem aptidão para o funcionamento dos mecanismos de recuperação de ativos.

Os resultados serão monitorizados através do preenchimento de mapas dedicados aos pedidos de investigação financeira e patrimonial formulados ao Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA).

V – Objetivos específicos.

Relevam em sede de objetivos específicos segmentos criminais investigados em secções especializadas que aqui, por facilidade e concordância, reconduzimos aos definidos pelos Procuradores e Procuradoras da República dessas mesmas secções.

3. Monitorização dos resultados e ferramentas

Para além dos mecanismos de monitorização já referidos, mantém-se a monitorização com periodicidade mensal com base nos modelos de mapas próprios publicados em sede de análise estatística mensal.

Cada secção deverá replicar internamente os dados estatísticos nos modelos de mapas em vigor por correspondência a cada um dos códigos para além de prestar as informações estatísticas à Direção.

Semestralmente far-se-á a análise operacional comparativa sobre a evolução dos resultados, a eficácia da ação penal e sobre a capacidade de resposta do Departamento. Verificar-se-á então a percentagem dos processos pendentes por referência aos distribuídos e, bem assim, a taxa de recuperação e a sua eficácia.

Os crimes de investigação prioritária serão incluídos nesta metodologia de monitorização.

No final de cada ano e semestre a Direção enviará à hierarquia os resultados da monitorização em função do quadro de objetivos em aplicação.

4. Qualidade da investigação e plano de atividades

No contexto global do necessário incremento de respostas qualitativas em sede de exercício da ação penal no DIAP de Lisboa, selecionam-se de seguida algumas áreas que merecem particular enfoque e atenção, definindo-se os respetivos objetivos:

- Prova Digital: assegurar e reforçar a autonomia e uniformização de procedimentos tendentes à aquisição de prova digital.
- Perícias Informáticas: sinalizar as insuficiências informáticas (técnicas e humanas) ao nível dos OPC, os seus reflexos na tramitação processual e o estabelecimento de mecanismos de superação.
- Coordenação interna: reforçar a abordagem e tratamento integrado dos fenómenos criminais mediante o estabelecimento, sempre que se justifique, de mecanismos de coordenação interorgânica entre as diversas unidades do DIAP que sejam materialmente competentes.

Neste contexto, têm-se intensificado os contactos com Magistrados afetos à Procuradoria-Geral da República, realizando reuniões que se prendem com áreas com necessidade de abordagens mais abrangentes, caso do urbanismo, meixão, resíduos tóxicos, poluição, *mbway*, furtos de catalisadores e abusos sexuais.

- Coordenação externa: reforçar a abordagem com as entidades Eurojust, OLAF, IAC-Instituto de Apoio à criança, Procuradoria Europeia e outras.
- Criminalidade violenta itinerante grupal – incrementar a partilha de informação com as restantes secções locais do Ministério Público ou DIAP locais e alargar a utilização da concentração processual mediante a efetiva aplicação das regras da conexão processual ou, sempre que se justifique, através de requerimento para deferimento da competência Distrital.
- Crimes sexuais praticados contra menores com recurso a meios informáticos ou divulgados através destes, cuja notícia de crimes seja adquirida através de comunicações provindas de outros Estados e organizações internacionais – atribuição da competência à Unidade de Ação Penal de Crimes Sexuais e Cometidos Contra Crianças e Jovens Fora do Ambiente Familiar conforme o Despacho n.º 4/2019, de 5 de junho, de Sua Excelência a Conselheira Procuradora-Geral da República, competência que passou do DCIAP para o DIAP.
- Foi criada no DIAP, a URAV, ou seja, uma unidade de reflexão e de apoio à vítima constituída por psicólogos e que tem como áreas prioritárias de intervenção, prestar apoio às vítimas de crimes violentos e especialmente violento e ou cuja especial vulnerabilidade advenha, nomeadamente, da idade, estado de saúde ou deficiência, colaborar em projetos e estudos sobre esta temática, colaborar em ações comuns de sensibilização, informação e prevenção.
- Articulação com as outras fases processuais, caso da fase de julgamento.
- Cooperação internacional – recompor e providenciar pela formação dos novos membros da Unidade de Missão.
- Renovar a premência na aquisição do equipamento com as características já definidas em documento dirigido pela Direção ao Ex.^{mo}

Senhor Procurador-Regional de Lisboa e ao Ex.^{mo} Senhor Coordenador da Comarca, caso de:

- Material informático (com software de pesquisa) e software de transcrição de gravação;
- Discos externos de 1TB;
- Digitalizadores de alto rendimento;
- Impressoras de alto rendimento;
- Trituradores de papel de alto rendimento;
- Impressoras para impressão de PR e PD;
- Balanças para pesar correio;
- Carros para transportar processos no interior do DIAP;
- impressoras portáteis para realização de diligências externas;
- Armários;
- Cadeiras;
- Bolsas para CD;
- Aquisição de consumíveis para a digitalizadora/impressora a cores;

III. Procuradorias dos Juízos de Instrução Criminal

a) Promoção da igualdade do cidadão perante a lei (ação a desenvolver)

- Colaboração com o tribunal na descoberta da verdade e na realização do direito, obedecendo em todas as intervenções processuais a critérios de estrita objetividade, nomeadamente através da sustentação das acusações e da interposição de recursos, no âmbito

das funções atribuídas ao Ministério Público no Juízo de Instrução Criminal.

b) Visão integrada da intervenção do Ministério Público

- Reuniões entre as direções do DIAP, da instrução criminal e das Procuradorias dos Juízos Criminais tendo em vista identificar os fundamentos das decisões de não pronúncia/decisões absolutórias e o apuramento de eventuais falhas na investigação que para elas tenham concorrido; e
- Articulação com os magistrados titulares do inquérito no que respeita ao controlo dos prazos das medidas de coação, na fase de transmissão do processo do DIAP para o Juízo de instrução criminal.

c) Objetivos específicos

- Exercer de forma efetiva a representação do Ministério Público na fase de instrução, estando presente nas diligências de instrução realizadas;
- Mostrar a sensibilidade necessária quanto ao instituto da suspensão provisória do processo, desde que verificados os respetivos pressupostos legais, incrementando-a ou não a obstaculizando, sempre que tal se mostra adequado à boa realização da justiça;
- Sempre que estejam em causa crimes fiscais, promover a comunicação dos despachos de suspensão provisória do processo (bem como do despacho subsequente) ao Serviço de Investigação Criminal Fiscal da Direção de Finanças competente e ao Serviço de Investigação Criminal da Segurança Social; e

- Controlar o prazo máximo da duração da prisão preventiva e da medida de obrigação de permanência na habitação.

IV. Procuradorias dos Juízos Criminais (Centrais, Locais e da Pequena Criminalidade)

Os objetivos delineados aplicam-se às Procuradorias dos Juízos Centrais, Locais e da Pequena Criminalidade, sem prejuízo das especificidades e competências das respetivas Procuradorias e Juízos.

a) Promoção da igualdade do cidadão perante a lei (ação a desenvolver)

- Colaboração com o tribunal na descoberta da verdade e na realização do direito, obedecendo em todas as intervenções processuais a critérios de estrita objetividade, nomeadamente através da sustentação das acusações e da interposição de recursos, no âmbito das funções atribuídas ao Ministério Público no Juízo Criminal.

b) Visão integrada da intervenção do Ministério Público

- Reuniões entre as direções do DIAP, da instrução criminal e das Procuradorias dos Juízos Criminais tendo em vista identificar os fundamentos das decisões de não pronúncia/decisões absolutórias e o apuramento de eventuais falhas na investigação que para elas tenham concorrido;

- Articulação com os magistrados que exercem funções no DIAP e na secção de instrução criminal no que respeita ao controlo dos prazos das medidas de coação, na fase de transmissão do processo de uma fase processual para outra;
- Articulação entre os magistrados do Ministério Público da fase de julgamento com os que se encontram colocados na fase de investigação, de forma a permitir um melhor desempenho funcional em audiência de julgamento, nomeadamente através do acompanhamento/apoio na fase de julgamento, em processos de elevada complexidade/gravidade, como os crimes de corrupção e económico financeiros, designadamente, do Magistrado que deduziu a acusação;
- Articulação entre os vários magistrados da jurisdição com vista a harmonizar, agilizar e uniformizar procedimentos de atuação; e
- Identificação de questões divergentes na atividade desenvolvida entre os Juízos Criminais e os Tribunais de Execução das Penas, que possam influenciar a atividade desenvolvida pelo Ministério Público.

c) Articulação com OPC e outras entidades

- Dar continuidade à já implementada relação funcional de proximidade e articulação com os Órgãos de Polícia Criminal e outras entidades, com reflexo para o bom desempenho do Ministério Público em audiência de julgamento e de forma a permitir uma maior eficiência na tramitação e conclusão dos Processos de Suspensão Provisória do Processo [Juízo de Pequena Criminalidade].

d) Processo sumário – Fase preliminar

- Encaminhamento para suspensão provisória de um mínimo de 60 % de casos desta espécie; e

- Recurso preferencial ao processo sumaríssimo e abreviado nos casos remetidos para processo comum.

e) Valorização da intervenção em julgamento

- Dar continuidade, junto dos magistrados do Ministério Público, ao estímulo e valorização da intervenção do Ministério Público em julgamento, num objetivo de dignificar a atuação desta magistratura e da justiça em geral;
- Análise periódica do número de absolvições e condenações e avaliação das causas mais frequentes no que respeita às absolvições;
- Promover a realização de cúmulo jurídico das penas logo que reunidos os respetivos pressupostos;
- Prossecução da tentativa de uniformização de procedimentos/promoções em matéria de cúmulo jurídico, dada a muito diversa jurisprudência dos diferentes Coletivos, nem sempre alvo de recurso pelo Ministério Público (Juízos Centrais);
- Interposição sistemática de recursos, sem descurar, obviamente a pertinente análise casuística, em casos de condenação em pena cuja execução fique suspensa, mas em que o Tribunal não tenha imposto quaisquer condições de suspensão, designadamente nos processos cujos crimes acarretam um prejuízo contabilizável para os ofendidos ou para o Estado [Juízos Centrais];
- Promover o destino dos objetos apreendidos nos autos logo que tal se revele viável; e
- Dar continuidade à implementação dos objetivos estratégicos traçados no Ministério Público quanto ao tratamento da pequena e média criminalidade de forma célere, designadamente com recurso à utilização dos chamados Institutos de consenso e simplificação [Pequena Criminalidade].

f) Dossiês de preparação e de acompanhamento

- Redução ao mínimo indispensável dos casos de abertura de instauração de dossiês de preparação e de acompanhamento, privilegiando-se o

desencadeamento dos procedimentos judiciais à, simples, vista dos expedientes avulsos nos casos de recurso de impugnação de contraordenação e de execução para cobrança de coimas e respetivas custas;

- Duração máxima do processo de cinco meses até à apresentação de petição inicial ou à decisão de arquivamento sem instauração de procedimento judicial, mormente nos casos de internamento compulsivo; e
- Arquivamento do processo após a instauração do procedimento judicial, salvo reclamando, inequivocamente, a lide acompanhamento pelo processo auxiliar.

g) Recurso de impugnação e processo de contraordenação

- Catalisação da prolação das decisões por simples despacho, declarando o Ministério Público no requerimento de remessa do procedimento a juízo a sua não oposição a essa forma de decisão nos casos de manifesta desnecessidade de produção de prova adicional.

h) Lei de Saúde Mental

- Dar continuidade ao digno e eficaz desempenho funcional do Ministério Público no âmbito da Lei de Saúde mental – Lei 36/98, de 24 de julho.

V. Procuradorias dos Juízos Centrais e Locais Cíveis

a) Visão integrada da intervenção do Ministério Público

- Comunicação ao DIAP de todas as situações que integrem, em simultâneo, a prática de ilícitos criminal e cível – v.g. delitos ambientais, proteção dos direitos dos idosos; e
- Articulação entre o magistrado que propõe a ação e o que realiza o julgamento, quando não possa ser o mesmo, nos casos em que se justifique.

b) Articulação com outras entidades

- Articulação com outras entidades, através de contactos informais e de reuniões quando exista relevância prática na sua concretização, nomeadamente com a Autoridade Tributária
- Manter a articulação já estabelecida com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e com os Serviços Hospitalares de Lisboa, em ordem permitir a célere interposição das ações em que a situação pessoal do interditando demande medidas provisórias e urgentes; e
- Cooperação com as demais profissões judiciais, designadamente o notariado e Conservatórias, promovendo-se, sempre que possível, o desenvolvimento de contactos informais.

c) Qualidade da ação e valorização da intervenção em julgamento

- Manter a iniciativa, qualidade e tempestividade das intervenções processuais em defesa dos incapazes, designadamente no tocante à propositura de ações de interdição;

- Retomar, quando possível, a iniciativa processual em defesa do consumidor, designadamente no que se refere à propositura de ações inibitórias em matéria de cláusulas contratuais gerais;
- Garantir os interesses do Estado, por via de transação quando tal se recomende, providenciando, para o efeito, pela obtenção das necessárias autorizações hierárquicas, dando-se atenção ao disposto na Circular n.º 2/2010, da Procuradoria-Geral da República;
- Manter a qualidade técnico-jurídica da intervenção do Ministério Público nas ações do Contencioso do Estado e garantir a devida articulação com a entidade estatal respetiva, através do pedido de designação de “interlocutor” para o efeito, sempre que a situação o justifique e comunicando/informando ao Departamento do Estado competente as decisões que forem tomadas nos respetivos processos;
- Apresentar as motivações e recurso e respetivas respostas dentro do prazo previsto legalmente, evitando o recurso ao mecanismo previsto nos n.ºs 5 e seguintes do artigo 139.º do Código de Processo Civil.

d) Dossiês de preparação e de acompanhamento

- Continuar a incutir pragmatismo, informalidade e celeridade aos processos administrativos/dossiês de preparação e ou acompanhamento de ações e outro tipo de intervenções, sem prejuízo das comunicações hierárquicas, e demais práticas de controlo necessárias, determinando-se o seu arquivamento, logo que desnecessários ou inúteis.

e) Celeridade

- Nas ações de interdição, não exceder 120 dias entre a data de apresentação do pedido e a data da propositura da ação ou do despacho de arquivamento,

sem prejuízo de situações em que tal não se revelar possível por fatores alheio ao Ministério Público, devidamente fundamentados;

- Nas demais ações, não exceder 180 dias entre a data de apresentação do pedido e a data da propositura da ação ou do despacho de arquivamento, sem prejuízo da observância dos prazos de prescrição, designadamente no que respeita ao contencioso do Estado, e, nas ações de herança jacente, o prazo poder ser prolongado em situações devidamente justificadas e fundamentadas e devido a fatores externos ao Ministério Público;
- Caso exista necessidade de instaurar execução, esta deve dar entrada no prazo máximo de 90 dias após o trânsito em julgado da decisão condenatória;
- Verificação e acompanhamento das situações relativas ao registo das ações;
- Providenciar-se pela reclamação atempada do pagamento de custas de parte sempre que tal justificar, nomeadamente quando o Ministério Público represente o Estado e for parte vencedora, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Regulamento das Custas Processuais; e
- Marcação das diligências pelo magistrado, que deve designar a data (dia e hora) das diligências, a realizar em prazo não superior a 20 dias, sem prejuízo das situações urgentes.

f) Atendimento ao público

- Disponibilidade dos serviços do Ministério Público no atendimento do público, por forma a que, entre a marcação e o atendimento não decorra prazo superior a 15 dias, sem prejuízo de atendimento imediato em situações identificadas como urgentes.

VI. Procuradorias dos Juízos de Comércio

a) Visão integrada da intervenção do Ministério Público

- Articulação das Procuradorias do Comércio com os DIAP e Procuradorias da área criminal, de molde a facilitar a circulação de informação e de documentação em vista, designadamente, às decisões da qualificação da insolvência e da apreensão de bens nas Procuradorias do Comércio e, bem assim, à investigação, instrução e julgamento das infrações criminais conexas com os fenómenos falimentares; e
- Articulação das Procuradorias dos Juízos de Comércio com as Procuradorias dos Juízos do Trabalho de molde a facilitar a circulação de informação e de documentação, em vista, designadamente:
 - À tomada de conhecimento tão precoce tanto possível de decisões em processos falimentares que obstem à instauração e seguimento de processos laborais;
 - À verificação ulterior de créditos laborais e de coimas em processos falimentares;
 - À apreensão de bens em procedimentos falimentares; e
 - Continuar a melhorar a articulação do atendimento ao público, de forma a que possa existir atendimento sequencial, quando necessário.

b) Articulação com outras entidades

- Articulação com outras entidades, através de contactos informais e de reuniões quando exista relevância prática na sua concretização

- No que concerne à Autoridade Tributária, importa nomeadamente:
 - Que, nas certidões remetidas ao Ministério Público, haja individualização quanto aos impostos que incidem sobre imóveis ou veículos; e
 - Reiterar e melhorar a articulação por forma a que as certidões de dívida possam ser rececionadas com, pelo menos, 5 dias de antecedência, tendo em atenção o termo do final do prazo para conferir e deduzir a reclamação de créditos junto do Administrador de Insolvência.

c) Qualidade da ação

- Incrementar e colocar maior rigor na apreciação de situações suscetíveis de configurar a ocorrência de crimes falimentares;
- Conferir especial atenção ao exame das contas finais apresentadas pelos Administradores de Insolvência, aquando da vista a que alude o artigo 64.º, n.º 2, do CIRE;
- Intervir, nos limites do quadro legal vigente, nos processos de insolvência, procurando garantir a preservação do valor económico da massa insolvente e o ressarcimento dos créditos que o Ministério Público reclame e, bem assim, do patrocínio que seja devido aos trabalhadores e seus familiares;
- Nos incidentes de qualificação de insolvência procurar sensibilizar e interessar aos Administradores de Insolvência para a recolha de toda a prova que possa sustentar, de forma sólida, a indicição de insolvência com culposa, quando tal for o caso.

d) Celeridade

- Entre a apresentação da pretensão e a propositura da ação não deve decorrer prazo superior a 60 dias, sem prejuízo da observância dos prazos de prescrição;
- Nos processos de insolvência, a ação deverá ser proposta no prazo máximo de 6 meses, após a cessação do contrato, em consonância com o prazo previsto para o trabalhador recorrer ao Fundo de Garantia Salarial.

e) Atendimento ao público

- Atendimento ao público de qualidade, com disponibilidade dos magistrados do Ministério Público da área de comércio para atendimento imediato, designadamente em consonância com a área laboral; e
- O atendimento deve decorrer no mais breve prazo, de modo a que, entre a marcação e o atendimento não decorra prazo superior a 15 dias, sem prejuízo de atendimento imediato nas situações identificadas como urgentes.

VII. Procuradorias dos Juízos de Execução

a) Objetivos específicos

- Na prossecução da promoção da igualdade do cidadão perante a lei, sempre que chamado a intervir para defesa dos interesses previstos na lei (designadamente dos ausentes, incapazes), proceder à análise e avaliação dos procedimentos a adotar para defesa dos interesses desses cidadãos;
- Conferir particular atenção às boas práticas definidas quanto à instauração de execuções por custas e demais quantias em dívida e no que concerne às reclamações de créditos da Fazenda Nacional;
- Comunicação de todas as decisões do Ministério Público ao Estado (sempre que intervém em sua representação) e demais intervenientes processuais, privilegiando-se a autuação como dossiê de preparação e acompanhamento ou expediente avulso de todo o expediente;
- Providenciar pela reclamação das custas de parte; e
- Regular monitorização do andamento processual das execuções propostas pelo Ministério Público.

b) Controlo das Pendências

- Contribuir para a diminuição da pendência das execuções, devendo as mesmas ser requeridas apenas quando houver informação sobre a existência de bens penhoráveis ao devedor e o valor revista um mínimo de relevância e seja superior aos custos que o próprio Estado suportará com o processo.

c) Celeridade

- Instaurar execução em prazo que não exceda 90 dias após o trânsito em julgado da decisão ou da notificação da conta; e
- Agilização com os Agentes de Execução e com a Autoridade Tributária no sentido de serem cumpridos os prazos.

VIII. Procuradorias dos Juízos de Família e Menores

a) Direitos das crianças e jovens

- Prosseguir o superior interesse do menor, adotando em cada caso a solução que se revelar mais adequada e conveniente e pugnar pela sua aplicação em tempo útil;
- Requerer de forma célere a abertura de processo judicial de promoção e proteção;
- Promover uma célere definição do projeto de vida das crianças institucionalizadas; e
- Promover uma célere definição de um projeto de vida alternativo em caso de inviabilidade do projeto de adoção.

b) Objetivos Processuais

- Melhorar o acompanhamento das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, que deve ser próximo e regular, bem como intensificar a fiscalização processual;

- Prosseguir-se na articulação entre os diversos tipos de processos relativos à mesma criança e ou com esta conexos, que corram termos na Procuradoria e no Juízo de Família e Menores e nas outras Procuradorias e Juízos abrangidos pelas áreas definidas como de intervenção prioritárias, designadamente a violência doméstica, a proteção às vítimas, os direitos humanos e o cibercrime;
- Prosseguir a articulação, sempre que necessário, com as equipas técnicas de apoio ao tribunal, com os profissionais das outras áreas do saber (v.g. psicólogos, sociólogos, peritos de medicina legal, psiquiatras e pedopsiquiatras), bem com as demais instituições da área das crianças e jovens;
- Realizar visitas a Centros Educativos e instituições de acolhimento;
- Particular atenção à área tutelar educativa, tendo em conta fenómenos de criminalidade violenta e grave praticados por jovens, em alguns casos reincidentes apesar de intervenções anteriores neste âmbito; e
- Priorizar a suspensão provisória do processo nos inquéritos tutelares educativos (nos quais seja colhida prova bastante da prática dos factos qualificados pela lei como crime e desde que verificados os respetivos pressupostos legais).

c) Controlo de pendências

- Redução das pendências nos inquéritos tutelares educativos (ITE) pendentes há mais de 8 meses, com ressalva daqueles que aguardam relatórios sociais da DGRSP, relatórios periciais, elementos de prova solicitados a outras entidades e daqueles que prosseguiram em consequência do incumprimento do plano de conduta; e

- Regularização de pendências, com incidência prioritária nos processos entrados em 2019 e anos anteriores, com vista, se possível, ao seu *terminus*.

d) Atendimento ao público

- Realizar o atendimento ao público de forma célere, atempada e de qualidade.

IX. Procuradorias dos Juízos do Trabalho

a) Visão integrada da intervenção do Ministério Público

- Comunicação e articulação entre os magistrados do Ministério Público das Procuradorias dos Juízos de Comércio e do Trabalho, com vista a aprofundar a intervenção segundo procedimentos padronizados, em tempo útil, de modo a assegurar a melhor salvaguarda do interesse material do representado/patrocinado, nomeadamente, no que respeita ao atendimento ao público, às reclamações de créditos e aos processos de insolvência.

b) Articulação com outras entidades

- Reunião anual, com a ACT, com vista a melhorar a articulação e à harmonização de procedimentos, nomeadamente no que respeita aos

inquéritos de acidente de trabalho, às ações de reconhecimento de contrato individual de trabalho e de processos de contraordenação.

c) Qualidade da ação e valorização da intervenção judiciária

- Intervenção nas diversas fases processuais, assegurando em plenitude o patrocínio judiciário de atuação numa perspetiva material e não meramente formal, isto é, norteada pela satisfação do interesse e vontade dos beneficiários;
- Manter e assegurar a tramitação célere inerente à natureza urgente de todos os processos emergentes de acidente de trabalho, mas muito especialmente no que respeita a uma faixa em que as consequências são mais gravosas para os sinistrados e familiares (AT mortais e de mais elevada IPP); e
- Manter e assegurar em plenitude o patrocínio judiciário das entidades a quem deve tal intervenção, nos termos do Estatuto.

d) Celeridade

- Propositura das ações emergentes de contrato individual de trabalho em prazo não superior a 90 dias, contadas desde a aceitação do pedido de patrocínio (excluído o período de férias judiciais);
- Propositura das ações emergentes de acidente de trabalho em prazo não superior a 60 dias, nas situações em que se verifiquem insuficiências nos elementos de facto necessários à elaboração da petição inicial, sem prejuízo de ser proposta no prazo legal, quando não se verifiquem aquelas insuficiências;



- Procurar reduzir o prazo de marcação de perícias médicas singulares, em articulação com os peritos médicos [Almada e Barreiro];
- Procurar que os prazos de duração dos processos na fase conciliatória do processo de acidentes de trabalho sejam os mais curtos possíveis, diligenciando-se, quando necessário, junto das entidades que colaboram com o Ministério Público para que a documentação, nomeadamente relatórios e inquéritos sejam remetidos no mais breve prazo possível (INML, ACT, etc.);
- Proceder à atualização das pensões, em prazo não superior a 60 dias, após a entrada em vigor da respetiva Portaria de atualização; e
- Designação da data (dia e hora) das diligências presididas por magistrado, que deverão realizar-se em prazo não superior a 1 mês, sem prejuízo das que tenham natureza urgente

e) Atendimento ao público

- Manter e assegurar o atendimento dos cidadãos que acorrerem aos serviços, de modo a garantir a intervenção judiciária adequada à efetiva tutela jurídica das pretensões fundamentadas, em prazo razoável;
- Atendimento ao público com prévia marcação, realizado, semanalmente, pelos Magistrados, de acordo com a distribuição de serviço; e
- Incrementar a disponibilidade do atendimento aos cidadãos, procurando aumentar o número de trabalhadores, sinistrados ou familiares atendidos, não devendo mediar mais de um mês (sem prejuízo dos casos urgentes) entre a inscrição daqueles e o efetivo atendimento.

X. Procuradoria do Tribunal de Execução das Penas

a) Visão integrada da intervenção do Ministério Público

- Identificação de questões divergentes na atividade desenvolvida entre os Juízos Criminais e os Tribunais de Execução das Penas, que possam influenciar a atividade desenvolvida pelo Ministério Público.

b) Articulação com outras entidades

- Articulação com entidades que tenham intervenção no âmbito da atividade processual do Tribunal de Execução das Penas, no sentido do esclarecimento de questões jurídicas que se possam suscitar, de harmonizar procedimentos que agilizem a tramitação processual e de contribuir para uma mais eficaz resolução da situação dos reclusos/internados; e
- Realização de reuniões com entidades, tais como, o Gabinete de Documentação e Direito Comparado da PGR, ao nível da Cooperação Judiciária Internacional, os Estabelecimentos Hospitalares onde estão internados os condenados inimputáveis e sujeitos a medidas de segurança, ou a Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, com a conseqüente elaboração de Ata.

c) Objetivos específicos

- Realização de 1 visita por ano às instalações dos estabelecimentos prisionais, sem prejuízo de outras que se entenda haver necessidade de realizar – artigo 141.º, alínea *a)*, do Código de Execução das Penas.

XI. Procuradoria do Tribunal da Propriedade Intelectual

Assegurar a tempestividade e qualidade das devidas intervenções processuais do Ministério Público, tanto oficiosas, como em quadro da pertinente articulação com as entidades estatais que deva representar.

XII. Procuradoria do Tribunal Marítimo

Assegurar a tempestividade e qualidade das devidas intervenções processuais do Ministério Público, tanto oficiosas, como em quadro da pertinente articulação com as entidades estatais que deva representar.

Catalisação da prolação das decisões por simples despacho, declarando o Ministério Público no requerimento de remessa do procedimento a juízo a sua não oposição a essa forma de decisão nos casos de manifesta desnecessidade de produção de prova adicional.

OFICIAIS DE JUSTIÇA

I. Objetos:

- Continuar a proceder à inventariação dos bens apreendidos nos inquéritos, incluindo dinheiro depositado em instituições bancárias, diligenciando-se para que o magistrado promova o respetivo destino final, limpando-se os espólios e os depósitos de objetos respeitantes a processo findos.
- Mencionar na capa dos processos a existência de objetos;
- Proceder ao registo dos objetos no sistema informático;
- Colocar listagem, extraída do sistema informático, e mantê-la atualizada, na contracapa do processo, com menção discriminada dos respetivos objetos, apreensão, eventual decisão e seu cumprimento, com indicação das respetivas datas e número de folhas dos autos;

II. Vistos em correição e remessa ao arquivo:

- Submeter regularmente a visto em correição os processos que vão findando, pelo menos, no prazo de 3 meses após o decurso dos prazos previstos legalmente (nomeadamente nos inquéritos);
- Remeter regularmente ao arquivo os processos que vão, entretanto, findando, e, pelo menos, uma vez por semestre.

III. Registo

- Proceder ao registo de inquéritos em prazo inferior a uma semana;

- Proceder ao registo dos diversos atos no *citius/habilus* e manter o registo atualizado com o estado evolutivo dos processos;
- Proceder, no sistema informático, à classificação rigorosa dos procedimentos (processos de atendimento, dossiês de acompanhamento, etc.);
- Proceder, no sistema informático, à classificação rigorosa dos atos a praticar;
- Organizar e manter atualizadas pastas digitais de recursos e de respostas a recursos;
- Manter atualizadas as pastas de Gestão de Atividades no *Citius*;
- Registar na base de dados da suspensão provisória do processo os despachos que a apliquem e proceder à atualização do registo, inserindo o despacho subsequente, juntando cópia do registo ao processo; e
- Alarmar todos os prazos, com especial atenção aos respeitantes a processos e atos urgentes e prazos de prescrição.

IV. Movimentação processual

- Abertura de conclusão, para primeiro despacho após autuação, no prazo máximo de 10 dias;
- Junção de documentos, requerimentos e outros papéis, no prazo máximo de 10 dias;
- Abertura de conclusão subsequente à junção documentos, requerimentos e outros papéis, no prazo máximo de 10 dias;
- Cumprimento de despachos urgentes no próprio dia ou, nos casos em que tal não se mostre possível, no dia seguinte;
- Cumprimento de despachos interlocutórios, no prazo máximo de 8 dias;

- Cumprimento de despachos finais de acusação, no prazo máximo de 15 dias, e despachos finais de arquivamento, no prazo máximo de 30 dias; e
- Movimentação do processo, após o termo dos prazos, no prazo máximo de 20 dias.

V. Atendimento ao público

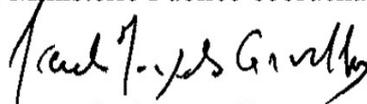
- Registo do atendimento efetuado por oficial de justiça, nos termos definidos na Ordem de Serviço n.º 24/2018 e da ficha oportunamente distribuída para efeitos de anotação por parte dos Senhores Oficiais de Justiça.

VI. Digitalização

- Continuar a reforçar, implementar e monitorizar o processo de desmaterialização processual.

Lisboa, 20 de outubro de 2021

O magistrado do Ministério Público coordenador



Paulo Morgado de Carvalho